

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 1 de 14

**1. DATA, LOCAL E HORA:** No dia 08 de dezembro de 2025, na sede social da Linha Emília Energética S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às 09:00 horas.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76, tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los o Sr. Guilherme Braga Lacerda.

**4. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a reversão parcial da reserva legal e sua destinação; (ii) Aprovar a distribuição de dividendos; (iii) aprovar a utilização da Central de Balanços do SPED para as publicações ordenadas pela Lei n. 6.404/76, enquanto atendidos os requisitos do art. 294 da Lei n. 6.404/76; (iv) deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei n. 6.404/76; alterar o endereço de sede da Companhia; (v) alterar o jornal das publicações legais da Companhia; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia, para refletir as deliberações decorrentes desta assembleia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade dos membros presentes:

**5.1.** Aprovar a reversão parcial da Reserva Legal, no montante de **R\$ 566,624,00** (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e a sua destinação à **reserva de lucros**, nos termos do artigo 193 e 202 da Lei 6.404/76, conforme exposto a seguir:

- (i) Em conformidade com o artigo 193 da Lei nº. 6.404/76, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) Conforme o balanço do exercício encerrado em 31.12.2024, aprovado em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de agosto de 2025, a reserva legal da Companhia contava com o montante de R\$ 5.311.212,75 (cinco milhões, trezentos e onze mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos);
- (iii) Em 11 de dezembro de 2024, os acionistas da Companhia aprovaram a redução de seu capital social, que passou a ser de R\$ 23.722.943,74 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo, portanto, de R\$ 4.744.588,75 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) o limite dessa reserva; e

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 2 de 14

(iv) Portanto, a reserva legal descrita no item (ii) ultrapassa o limite legal em **R\$ 566.624,00** (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

**5.2.** Após reversão parcial da Reserva Legal e destinação à reserva de lucros descritos no item 5.1 acima, registrar o montante de **R\$ 2.231.317,42** (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) na **reserva de lucros** da Companhia.

**5.3.** Aprovar o pagamento e distribuição de dividendos no montante de **R\$ 2.231.317,42** (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), na forma de **dividendos intermediários**, constituídos na **reserva de lucros**.

**5.4.** Aprovar a utilização da **Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital** – (“SPED”) para a realização de todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76 (“LSA”), nos termos do art. 294, III, da LSA e regulamentação aplicável.

**5.4.1.** Fica a Administração autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação, inclusive cadastramento e uso do módulo, realização das publicações, e arquivamento do recibo eletrônico de publicação junto aos processos submetidos à Junta Comercial competente.

**5.4.2.** Na hipótese de a Companhia, a qualquer tempo, não atender ou deixar de atender os pressupostos legais de que trata o item 5.4 acima, todas as publicações previstas em lei passarão a ser realizadas nos termos do art. 289 da LSA, exclusivamente no jornal, com divulgação da íntegra no site do referido jornal, a partir da data em que ocorrer a inelegibilidade, permanecendo válidas as publicações antes realizadas na Central de Balanços quando vigente a elegibilidade.

**5.4.3.** Os prazos legais vinculados à data de publicação contar-se-ão: **(i)** da data constante do recibo do SPED, quando a publicação ocorrer na Central de Balanços; ou **(ii)** da data da publicação no jornal, quando aplicável o art. 289 da LSA.

**5.5.** Aprovar a redução de capital social da Companhia em **R\$ 9.768.682,58** (nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), passando o capital social, portanto, **de** R\$ 23.722.943,74 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) **para** R\$ 13.954.261,16 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

**5.5.1.** Considerando que as ações em que se divide o capital social da Companhia não têm valor nominal, é desnecessário o cancelamento de ações em consequência da redução de capital ora aprovada, passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação:

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 3 de 14

**“Artigo. 5º - O capital social é R\$ 13.954.261,16 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), dividido em 44.169.009 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”**

**5.5.2.** Face ao que dispõe o art. 174 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia 5e as alterações estatutárias relacionadas com a redução do capital só se tornarão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta ata, nos termos do art. 289 da referida Lei.

**5.6.** Os valores, ora declarados nos itens acima, totalizam o montante de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões reais) serão pagos aos acionistas, conforme a disponibilidade de caixa da Companhia, dentro do exercício social em curso, nos termos do §3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas, e na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

<b>Acionistas</b>	<b>Qtde de Ações Ordinárias</b>	<b>%</b>	<b>Dividendos (em R\$)</b>
Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE	44.169.008	99.9999977	11.999.999,73
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	01	0.0000023	0,27
<b>Total</b>	<b>44.169.009</b>	<b>100</b>	<b>12.000.000,00</b>

**5.6.1.** Registrar que o acionista **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** manifestou sua renúncia à parcela dos dividendos que lhe cabe em favor da acionista **Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE**.

**5.7.** Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia da Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para **Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 55, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade.**

**5.7.1.** Em razão da deliberação acima, resolvem alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 55, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria.**

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 4 de 14

**5.8.** Em razão das deliberações acima, aprovar que, nas hipóteses em que as publicações da Companhia devam observar o art. 289 da LSA, inclusive na situação prevista no item 5.4.1, acima, todas as publicações previstas em lei passem a ser realizadas, a partir do arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), exclusivamente no jornal “**DATA MERCANTIL**”, com divulgação integral no site do respectivo jornal, nos termos do art. 289 da LSA.

**5.9.** Resolve consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I”.

**7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2025.

**MESA:**

---

**Carlos Gustavo Nogari Andrioli**  
*Presidente*

---

**Guilherme Braga Lacerda**  
*Secretário*

**ACIONISTAS:**

---

**Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE**  
(Carlos Gustavo Nogari Andrioli e p.p. Guilherme Braga Lacerda)

---

**Carlos Gustavo Nogari Andrioli**

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 5 de 14

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionista</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Quantidade de Ações</b>
Companhia Canadense de Investimentos em Energia - COINCE	pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 05.494.917/0001-03.	44.169.008 ON
Carlos Gustavo Nogari Andrioli	brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 21.793 e no CPF/MF sob o nº 861.403.379-68	1 ON
Total		44.169.009 ON

*Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionista da Linha Emília Energética S.A.*

Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2025.

---

**Guilherme Braga Lacerda**  
Secretário

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 6 de 14

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I: SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Denominação e Características**

**Artigo 1º** - A **LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.** (doravante apenas Linha Emília ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Sede, Foro e Dependências**

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complementos: Andar: 03 – Torre Paineira, Sala 55, bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.794-000, Referências: Condomínio Parque da Cidade, podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria.

**Parágrafo único.** A Companhia tem filial no município de Dois Lajedos, Estado do Rio Grande do Sul, OTR Linha Emília s/nº, CEP 99.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.673/0002-81 e NIRE sob o nº 4390122607-1, denominada **Pequena Central Hidrelétrica Linha Emília**.

**Objeto Social**

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração, como Produtor Independente, da Pequena Central Hidrelétrica Linha Emília (“PCH Linha Emília” ou “PCH”); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia geradas pelas PCH; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem a PCH; (c) a comercialização de créditos de carbono; e (d) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

**Duração**

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Do Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social é R\$ 13.954.261,16 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), dividido em 44.169.009 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 7 de 14

**Das ações**

**Artigo 6º** - A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Integralização**

**Artigo 7º** - O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso

**CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Competência**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Instalação**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Jurídico e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário.

**Parágrafo único.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Assembleia Geral Ordinária**

**Artigo 10** – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n.º 6.404/76.

**Assembleia Geral Extraordinária**

**Artigo 11** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

**CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 8 de 14

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor sem designação específica, podendo, qualquer diretor, acumular duas ou mais competências, ou deixar cargo vago, desde que respeitado o mínimo previsto neste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído.

**Reuniões**

**Artigo 13** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Jurídico, que também presidirá a reunião.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Diretor Jurídico terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Representação da Companhia**

**Artigo 14** - A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria:

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 9 de 14

- (a) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais;
- (b) na prestação de depoimento pessoal.
- (c) na assinatura de cartas, notificações e/ou declarações relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17 e que não criem obrigações, ônus ou encargos para a Companhia;
- (d) na assinatura de propostas enviadas por fornecedores e/ou terceiros relacionadas diretamente às competências de seus respectivos cargos, conforme artigo 17, e que envolvam montante inferior ou igual a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil de reais).

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer procurador, constituído conforme artigo 15 abaixo:

- (a) na assinatura de requerimentos e formulários necessários para (i) criação/alteração/exclusão de cadastro da Companhia, (ii) emissão de certidões, bem como na apresentação, protocolização e retirada de documentos, pagamentos de custas e emolumentos em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, sociedades de economia mista, empresas públicas e agências e órgãos ambientais;
- (b) no recebimento e retirada de todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, vales postais, procedimento para renovação da assinatura de Caixa Postal junto às agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em todo território nacional.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior.

**Artigo 15** – A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar.

**Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que:

- (a) contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia et extra*; ou
- (b) forem outorgadas no âmbito de financiamentos, tendo como prazo de validade o do contrato a que estiverem vinculadas.

**Competência**

**Artigo 16** - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social.

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 10 de 14

**Artigo 17** – Os membros da Diretoria terão as seguintes competências específicas:

**I – Diretor Comercial:**

- (a) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de energia, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados;
- (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas ao gerenciamento dos contratos de compra e venda de energia e prestação de serviços relacionados, compreendendo o controle e gestão dos riscos associados às negociações da energia, o faturamento e acompanhamento, junto ao Diretor Financeiro da Companhia, da liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia;
- (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à representação da Companhia nos contratos de compra e venda de energia, bem como das partes envolvidas em tais contratos perante as agências e órgãos regulatórios;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas aos registros necessários das negociações tendo por objeto a compra e venda de energia e prestação de serviços assessórios perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e quaisquer outras agências e órgãos regulatórios;
- (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e ao controle das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, ao encaminhamento, ao Diretor Financeiro, das informações e documentos relativos a essa atividade, necessários aos registros contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e ao desempenho, pelo Diretor Financeiro, das suas demais atribuições de Controladoria e Tesouraria;
- (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à comercialização de créditos de carbono, compreendendo o planejamento estratégico, a negociação e celebração de contratos para compra e venda de certificados de redução de emissões e prestação de serviços relacionados; e
- (g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia.

**II – Diretor Financeiro:**

- (a) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta de orçamento anual da Companhia;
- (b) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Tesouraria, especialmente no que se refere ao faturamento das receitas e ao cronograma de desembolso das despesas da Companhia, adotando todos os controles necessários à cobrança e recebimento das receitas e à aprovação e desembolso das despesas, de acordo com os níveis de alçada aplicáveis;

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 11 de 14

- (c) planejar, gerir e supervisionar a obtenção de empréstimos e financiamentos destinados às atividades da Companhia;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Controladoria, incluindo a elaboração das demonstrações financeiras, das propostas de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, da Companhia, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- (e) acompanhar o faturamento e a liquidação das receitas derivadas das atividades de comercialização de energia, assim como executar o desembolso das despesas aprovadas pela Diretoria;
- (f) planejar, gerir e supervisionar as atividades de Compras de serviços e produtos para todas as áreas da companhia;
- (g) planejar, gerir e supervisionar as atividades de IT, incluindo a implantação de sistemas de gestão contábil, financeiro e demais áreas da companhia;
- (h) planejar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração de relatórios e/ou documentos bem como ao controle das receitas, ambos derivados das atividades de investimentos e desinvestimentos; e
- (i) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral.

**III – Diretor de Operações:**

- (a) planejar, gerir e supervisionar todas as atividades necessárias às operações de geração de energia elétrica e à manutenção dos ativos de geração de energia, seja nas unidades em que a Companhia detém autorização ou concessão, seja nas unidades operadas pela Companhia sob regime de prestação de serviços a terceiros;
- (b) planejar, gerir e supervisionar a execução de todas as medidas necessárias ao cumprimento de normas técnicas, ambientais e de segurança no funcionamento dos ativos de geração de energia referidos no inciso anterior, acompanhando a realização de auditorias técnicas, ambientais e de segurança;
- (c) planejar, gerir e supervisionar as atividades de supervisão e operação remota dos ativos de geração de energia bem como do controle dos respectivos reservatórios e/ou equipamentos (dependendo do tipo de ativo), subestações e linhas de transmissão, em acordo com normas e procedimentos do operador nacional do Sistema -ONS- e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL;
- (d) planejar, gerir e supervisionar as atividades para recebimento, dos ativos de geração de energia, subestações e linhas de transmissão, construídos pela da Vice-Presidência de Engenharia e Construção, ou adquiridos de terceiros, fazendo sua integração ao Sistema Operacional da Companhia;

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 12 de 14

- (e) planejar, gerir e supervisionar as atividades relativas a participação dos ativos no programa de pesquisa e desenvolvimento da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; e
- (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral

**IV – Diretor Jurídico:**

- (a) coordenar a prestação de assessoria jurídica em toda a matéria jurídica da Companhia;
- (b) propor soluções para a estruturação jurídica dos negócios realizados pela Companhia, bem como para as questões jurídicas que venham a surgir em contratos, parcerias e associações existentes entre a Companhia, suas afiliadas e terceiros;
- (c) coordenar a gestão dos temas regulatórios estratégicos para a companhia, definindo a estratégia e as ações apropriadas para defesa das condições de negócio da Companhia;
- (d) prover direção das atividades de conformidade para atender às necessidades da empresa e às leis e regulamentos aplicáveis, direcionando a formulação do planejamento estratégico de conformidade e atuando como principal defensor da excelência e representante da empresa nas funções de conformidade;
- (e) coordenar a administração e o corpo funcional da companhia no tratamento de questões de sustentabilidade, aprovando e supervisionando estratégias de sustentabilidade corporativa;
- (f) promover, coordenar e supervisionar a implementação do plano anual de negócios da Companhia, coordenar e fiscalizar a execução das determinações da Assembleia Geral;
- (g) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, representando a Diretoria perante a Assembleia Geral;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) exercer as funções executivas, especialmente as pertinentes à direção operacional, administrativa e comercial da Companhia;
- (j) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas diretamente pela Assembleia Geral da Companhia.

**V – Diretor Sem designação Específica:**

- (a) exercer as atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

**Artigo 18** - Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente.

**Remuneração**

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 13 de 14

**Artigo 19** - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria.

**CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL**

**Composição e Funcionamento**

**Artigo 20** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei.

**Artigo 21** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação.

**Artigo 22** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

**CAPÍTULO VI: EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.**

**Exercício Social**

**Artigo 23** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Demonstrações Financeiras**

**Artigo 24** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral.

**Destinação dos Resultados**

**Artigo 25** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**LINHA EMÍLIA ENERGÉTICA S.A.**

CNPJ/MF nº 04.502.673/0001-09

NIRE nº 3330032496-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

Página 14 de 14

**Parágrafo Segundo** - Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral.

**Dividendos Intermediários**

**Artigo 26** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o artigo 204, § 1º, da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo primeiro** – A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo segundo** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

**CAPÍTULO VII: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.**

**Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante.

**Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas.

**CAPÍTULO VIII: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário.